



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0943/2024.**

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

Processo nº: **0001179-19.2021.8.19.0069.**

Autora:

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2354/2021, elaborado em 05 de novembro de 2021 (fls. 26 a 28), no qual foi esclarecido o aspecto relativo à indicação - osteoporose grave, e ao fornecimento no âmbito do SUS, **Alendronato de sódio 70mg + Colecalciferol 5600UI** (Fosamax® D) e **Citrato de cálcio 250mg + vitamina D3 5mcg + Vitamina K2 65mcg + Magnésio 39mg** (Perosteo KM), para o tratamento da Autora.

No Parecer Técnico nº 2354/2021, foi sugerido à médica assistente que avaliasse o uso do Alendronato de Sódio 70mg dissociado para o tratamento da Autora.

Acrescenta-se que após a emissão do referido parecer técnico, o Ministério da Saúde atualizou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose<sup>1</sup>** (Portaria Conjunta Nº 19, de 28 de setembro de 2023).

Posteriormente ao parecer técnico, foi acostado novo laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (fls. 169-170), no qual a médica  prescreveu à Autora os medicamentos **Alendronato de Sódio 70mg e Citrato de cálcio 250mg + vitamina D3 5mcg + Vitamina K2 65mcg + Magnésio 39mg** (Perosteo KM) ou suplemento de cálcio + vitamina D (Inelatte®) ou suplemento de cálcio + + vitamina D + ácido hialurônico (Vivosso®).

Dessa forma, entende-se que a médica assistente **autorizou a troca sugerida por este Núcleo, Alendronato de sódio 70mg + Colecalciferol 5600UI** (Fosamax® D) **para a forma não associada Alendronato de sódio 70mg.**

O Alendronato de Sódio 70mg na forma dissociada, está preconizado pelo **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Osteoporose<sup>1</sup>**, assim, encontra-se padronizado no Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, por meio da Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020, **cabendo assim, seu fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande**, onde a Autora reside. Para ter acesso ao medicamento Alendronato de sódio 70mg, a Autora deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.

No que se refere à disponibilização do Citrato de cálcio 250mg + vitamina D3 5mcg + Vitamina K2 65mcg + Magnésio 39mg (Perosteo KM) pelo SUS e outras informações relevantes, reitera-se o teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2354/2021, elaborado em 05 de novembro de 2021 (fls. 26 a 28).

Encaminha-se à **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ALINE PEREIRA DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLAVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02